



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 1/95:

Designa a Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Frances Vitória Velho Rodrigues, Ordenador Nacional para a Cooperação com a União Europeia

Despachos:

Adjudica ao grupo de nacionais constituído pelos Senhores Sara Ibrahim Daude e José Carlos Veiga Borralho a aquisição de noventa por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Inhambane, unidade integrante da Caju de Moçambique, E. E.

Adjudica ao grupo de nacionais constituído pelos Senhores Sara Ibrahim Daude e José Carlos Veiga Borralho a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Manjacaze, unidade integrante da Caju de Moçambique, E. E.

Ministério do Plano e Finanças

Diploma Ministerial n.º 15/95:

Fixa em 5 % a taxa do Imposto de Circulação em relação à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 16/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zulekha Ibrahim Ravat.

Diploma Ministerial n.º 17/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Kalavantu Jivandas Mulgi.

Ministerio da Educação

Diploma Ministerial n.º 18/95:

Cria escolas nas províncias de Maputo e Tete.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo

Despacho:

Transfere para o Estado as quotas dos sócios Rutilal Ranchodas e Kanakshi, ambos no valor de 500 000,00 MT cada pertencentes a empresa Empreendimentos Fabris, Limitada (EMFAL)

PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 1/95

de 15 de Fevereiro

Tornando-se necessário designar o Ordenador Nacional na Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento constituído por contribuições dos Estados membros da União Europeia, ao abrigo da alínea f) do artigo 154 da Constituição, determino:

1. O Gabinete do Ordenador Nacional para Cooperação com a União Europeia passa a ser tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

2. É designada a Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Frances Vitória Velho Rodrigues, Ordenador Nacional para a Cooperação com a União Europeia.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Fábrica de Caju de Inhambane, unidade empresarial integrada na Caju de Moçambique E. E., foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com um grupo de empresários nacionais constituído pela Senhora Sara Ibrahim Daude e pelo Senhor José Carlos Veiga Borralho, devidamente qualificado no concurso, urge formalizar a adjudicação da participação objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida fábrica.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executora da Caju de Moçambique E. E.,

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada ao grupo de nacionais constituído pelos Senhores Sara Ibrahim Daude e José Carlos Veiga Borralho a aquisição de noventa por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Inhambane, unidade integrante da Caju de Moçambique, E. E.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Caju de Moçambique, E. E., Dr. António Cabral Muacorica, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 7 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Fábrica de Caju de Manjacaze, unidade empresarial integrada na Caju de Moçambique, E. E., foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com um grupo de empresários nacionais constituído pela Senhora Sara Ibrahim Daude e pelo Senhor José Carlos Veiga Borralho, devidamente qualificado no concurso, urge formalizar a adjudicação da participação objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida fábrica.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executora da Caju de Moçambique, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada ao grupo de nacionais constituído pelos Senhores Sara Ibrahim Daude e José Carlos Veiga Borralho a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Manjacaze, unidade integrante da Caju de Moçambique, E. E.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Caju de Moçambique, E. E., Dr. António Cabral Muacorica, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 7 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 15/95

de 15 de Fevereiro

A actual crise no transporte de passageiros a nível urbano deve-se à reduzida capacidade de prestação de serviços pelo Sector Público, causando extraordinárias dificuldades à normal circulação dos cidadãos e em particular dos trabalhadores.

É devido a esta situação que os Transportes Semi-colectivos de Passageiros têm vindo a desempenhar papel de relevo, constituindo uma alternativa válida.

Tornando-se necessária uma intervenção urgente do Estado, por forma a permitir a viabilização económica deste ramo de actividade, no uso das competências que me são atribuídas no n.º 3 do artigo 13 do Código do Imposto de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 1/87, de 30 de Janeiro, na sua nova redacção introduzida pelo Decreto n.º 4/95, de 7 de Fevereiro, ouvido o Ministro dos Transportes e Comunicações, determino:

Artigo 1. É fixada em 5% a taxa do Imposto de Circulação em relação à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros.

Art. 2. O presente diploma entra em vigor a partir do dia 7 de Fevereiro de 1995.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 7 de Fevereiro de 1995. — Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 16/95

de 15 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zulekha Ibrahim Ravat, nascida em 1946, em Harangam — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 17/95

de 15 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Kalavanti Jivandas Mulgi, nascida a 15 de Junho de 1947, em Tad — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 18/95

de 15 de Fevereiro

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica de escolas recém construídas, no âmbito da expansão da rede escolar;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 da alínea b) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 71/83, de 29 de Dezembro, determino.

Artigo 1. Nas províncias de Maputo e Tete, são criadas as escolas em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Art. 2. Os quadros de pessoal das escolas ora criadas são os constantes do Diploma Ministerial n.º 66-A/90 de 25 de Julho, e serão preenchidos em função das necessidades e da existência de vagas orçamentadas.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Ministério da Educação, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1995. - O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhuvoto*

Anexo a que alude o artigo 1 do presente diploma

Província do Maputo

1. Escola Primária do 2.º Grau de S. Damaso
2. Escola Primária do 2.º Grau do Bairro da Liberdade
3. Escola Secundária Joaquim Chissano — no Distrito de Boane

Província de Tete

Escola Primária do 2.º Grau de Mágoè.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do n.º 3 do artigo 1, do n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91 de 3 de Agosto, determino:

1. A transferência para o Estado das quotas dos sócios Ratilal Ranchodas e Kanakshi, ambos no valor de 500 000,00 MT cada pertencentes a empresa Empreendimentos Fabris Limitada (EMFAL).

2. A gestão das referidas quotas fica a cargo do Director Provincial da Indústria, Comércio e Turismo de Sofala.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 16 de Janeiro de 1995 - O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Aljino*

Preço — 648,00 MT

EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE